



0046

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto a prestação dos serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos em uma aplicação de urgência, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Uma das formas de manter o bem-estar no ambiente de trabalho é o combate de pragas por meio de dedetização ou desratização, sendo fundamental que estes sejam realizados visando diminuir a possibilidade de proliferação de bactérias e, por conseguinte, de doenças, de modo que a inexistência dessas práticas contribui para a infestação de insetos nocivos a saúde e animais potencialmente transmissores de doenças.

2.2. Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dos órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA a pessoa jurídica contratada realizará uma aplicação de emergência em todos os locais previstos neste Termo de Referência, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, atendendo também a RDC Anvisa 052 de 22 de outubro de 2009 e RDC 020 de 20 de Maio de 2010 e suas atualizações, Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

2.3. Tendo em vista a falta de ata de registro de preços válida por conta de inconsistência no último certame realizado, bem como por serem serviços imprescindíveis e de aquisição imediata, não podendo aguardar a finalização de um novo processo licitatório para contratá-los e ressaltando que constatou-se através de pesquisa preliminar informal que o valor para a execução dos serviços não ultrapassariam os limites permitidos em dispensa conforme o artigo 72 e artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o prosseguimento deste justifica-se ante tal urgência.

**3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE**

3.1. A descrição resumida do produto, sua unidade de medida, quantidades e valores são os que seguem na planilha abaixo:

ORD	ÓRGÃO	ENDEREÇO	UNIDADE	METRO	VALOR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL(M <sup>2</sup> )
1	Unidade Básica De Saúde Cikel	Rua Dorgival Pinheiro, N° 100, Cikel.	M <sup>2</sup>	1716		
2	Unidade Básica De Saúde Frankinaldo Pereira Batista	Rua Pau Brasil, Qd. 27, Lote 01, Jardim Glória	M <sup>2</sup>	399		
3	Unidade Básica De Saúde (Jacu X Vila Maranhão)	Rua Medeiros Neto, N° 10- Vila Maranhão	M <sup>2</sup>	1200		
4	Ubs Laranjeiras E Bom Jardim	Rua 13 De Maio, Qd 31, S/N - V. Bom Jardim	M <sup>2</sup>	2400		
5	Unidade Básica De Saúde Parque Das Nações	Parque Das Nações	M <sup>2</sup>	336		

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ n° 11.816.419/0001-32*



0047

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6	Unidade Básica De Saúde San Remo	Rua João XXIII, Quadra 06, Lote 01, San Remo, Residencial Parque, Vila Ildemar.	M <sup>2</sup>	432		
7	Unidade Básica De Saúde Maria Do Carmo	Rua 20, Qd.161-Lote 01/Vila Ildemar	M <sup>2</sup>	411		
8	Ubs Laene Soares Dos Santos	Rua Do Meio, Qd.14,Lote 01-Vila Ildemar(Conj.Ana Júlia)	M <sup>2</sup>	411		
9	Unidade De Saúde Barra Azul	Rua Barros Hirata, Qd.05, Lote 01-Barra Azul	M <sup>2</sup>	450		
10	Ubs Tropical	Avenida Kennedy Qd. 73, Lote 01-Residencial Tropical	M <sup>2</sup>	728		
11	Unidade Básica De Saúde -Plano Da Serra	Rua Deolindo Nolasco Das Neves, S/N-Plano Da Serra	M <sup>2</sup>	1600		
12	Ubs Pequiá	Rua 05, Qd 01, Lote 12-Pequiá De Cima	M <sup>2</sup>	1386		
13	Ubs Pequiá II	BR 222, S/N-Pequiá De Baixo	M <sup>2</sup>	609		
14	Unidade Básica De Saúde Dr. Dalvadísio Moreira Dos Santos	Rua Rio Grande, S/Nº, Getat	M <sup>2</sup>	469		
15	Unidade Básica De Saúde-Jacu / Sunil	Rua Bento Gonçalves, 01 – Qd 07 Lt A01 - Sunil	M <sup>2</sup>	450		
16	Unidade Básica De Saúde Ouro Verde	Rua Coelho Neto, Qd 1 Lt 1a - Residencial Ouro Verde	M <sup>2</sup>	500		
17	Cta-Centro De Testagem Anônima	Rua Marly Sarney Nº 1820 - Centro	M <sup>2</sup>	420		
18	Samu-Serviço De Atendimento Móvel De Urgência	Avenida Santa Luzia-, s/n-Vila Progresso II	M <sup>2</sup>	350		
19	Unidade Básica De Saúde Califórnia	Assentamento Califórnia	M <sup>2</sup>	450		
20	Vigilância Em Saúde	Rua Maranhão, Nº 1555-Getat	M <sup>2</sup>	1600		
21	Caps-AD III	Rua Raimundo Pimentel, Qd 32, Lote 03-Nova Açailândia	M <sup>2</sup>	800		
22	Centro De Especialidades Médicas	Avenida Principal, Setor Norte- Vila Ildemar	M <sup>2</sup>	460		
23	UVZ-Unidade de Vigilância em Zoonoses	BR 010 Km 14-Barra Azul	M <sup>2</sup>	1500		
24	Unidade Básica De Saúde Vila São Francisco	Rua Bom Jardim, S/N, Esquina Com A Rua Santa Clara	M <sup>2</sup>	910		
25	Unidade Básica De Saúde Juscelino Kubitschek Oliveira	Rua Raimundo Sampaio, Quadra 10, Lote 01, Juscelino Kubitschek	M <sup>2</sup>	336		
26	Centro De Controle De Agravos	Rua Anita Garibaldi, Nº 189-Centro	M <sup>2</sup>	800		
27	Unidade Básica De Saúde – Vila Capelloza /Jardim América	Rua Santa Clara Snº- Jardim América	M <sup>2</sup>	500		
28	HMA-Hospital Municipal De Saúde	Rua Joao De Deus, Vila Tancredo	M <sup>2</sup>	10091		
29	Secretaria Municipal De Saúde	Rua Anita Garibaldi, Nº 567-Centro	M <sup>2</sup>	1968		

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

30	Caps III	Rua Adelino Andrade, Qd. 08, Lote 09-Ouro Verde	M <sup>2</sup>	842		
31	Unidade De Acolhimento Adulto - UAA	Rua Tatajuba, Qd 32, Lt 01 Bairro: Nova Açailândia	M <sup>2</sup>	336		
32	Unidade De Acolhimento Infante Juvenil - UAI	Rua Tatajuba, Qd 32, Lt 02 Bairro: Nova Açailândia	M <sup>2</sup>	336		
33	Instituto Médico Legal-IML	Avenida Ministro José Reinaldo Tavares, Conjunto João Paulo	M <sup>2</sup>	70		

#### 4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. O edital da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação jurídica;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

5.1.1. Fica reservado à Secretaria, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/21.

5.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 4.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

5.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

5.2.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a secretaria convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

5.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 5.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria.

5.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de

*Secretaria Municipal de Saúde*

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



0049

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

## **6. DO RESULTADO ESPERADO**

- 6.1. Com a pretendida contratação espera-se a execução imediata dos serviços
- 6.2. Garantir o suprimento das demandas aumentadas de medicamentos;
- 6.3. Cumprir o estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 196, que assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- 6.4. Garantir o cumprimento das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde- SUS, em especial a integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS**

7.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato e entregues, em dias úteis, no local indicado na Ordem de Serviço.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Para prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará de metodologias padrões para obtenção do efetivo combate as pragas, isto sem causar danos às estruturas e salubridade dos servidores e de mais prestadores de serviços. Utilizando-se também das metodologias que seguem:
  - 8.1.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
  - 8.1.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
  - 8.1.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
  - 8.1.4. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Secretaria, através das chamadas do responsável pela administração do Prédio, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir proveniente de falha na aplicação realizada, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
  - 8.1.6. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **9. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO**

9.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) **Aplicação utilizando o método "spray"**: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do órgão;
- b) **Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça)**: Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessários. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros de Açailândia o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- c) **Aplicação utilizando o método gel**: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

## **10. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO**

10.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

10.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

10.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

## **11. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**

11.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos;

11.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

## **12. PRODUTOS**

12.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ n° 11.816.419/0001-32*



0051

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Serem antialérgicos;
- b) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Serem inofensivos a saúde humana;
- d) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- f) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

### **13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- Desinsetização: exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, moscas, traças, formigas, percevejos, pernilongos, etc.);
- Desratização: exterminação de roedores (ratos);
- Descupinização: exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.

### **14. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, após ocorrida sua aprovação pela Contratante;

14.2. A garantia inclui a reaplicação dos produtos dentro do prazo de 03 (três) meses na hipótese de reinfestação, sem qualquer ônus para a contratante, sendo que a reaplicação deverá ter garantia igual ou superior à anterior.

### **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Açailândia (MA), designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

15.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Secretaria, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar a execução, e indicar as ocorrências verificadas.
- III. Encaminhar ao setor competente desta Secretaria os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*  
*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

15.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

15.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

15.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento.

15.7. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

**16. PREPOSTO**

16.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

17.1 A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome e cargo do emitente que o(s) subscreve(em).

17.2 Alvará de Funcionamento emitido pela autoridade competente (Vigilância Sanitária), conforme disposto no artigo 5º da Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou Declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo em momento oportuno (condição para assinatura do contrato);

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*

M





0053

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.3. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. (RDC Nº 622/2022). Comprovado da seguinte maneira;

- a) Apresentar comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico através de Contrato de Prestação de Serviços, ou cópia da CTPS do responsável técnico, ou FRE (Ficha de Registro de Empregados);
- b) Em se tratando de Responsável Técnico sócio quotista da empresa, a comprovação de seu vínculo se dará por meio do contrato social, estatuto ou requerimento de empresário da empresa licitante.
- c) De acordo com a resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

17.4. Licença de operação emitida pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente, ou Declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo em momento oportuno (condição para assinatura do contrato).

## **18. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 111, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da referida lei.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

19.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

19.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

19.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

19.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

19.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

19.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 19.2 deste instrumento.

19.3.1. Banco nº: ....., Nome da instituição: ....., Agência: ....., Conta-corrente: .....

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 19.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

19.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

19.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

19.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

## **20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **21. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

21.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



0055

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125 da lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 23.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 23.3. Responder nos prazos legais em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 23.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 23.5. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 23.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 23.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 23.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 23.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 23.10. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 23.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 23.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 23.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 23.14. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 23.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 23.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

  
*Secretaria Municipal de Saúde*

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.17. A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas.

23.18. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, após a assinatura do Contrato;

23.19. No início da vigência contratual os serviços de desinsetização e de desratização, bem como a limpeza de forros, deverão ser realizados em todas as áreas objeto do contrato;

23.20. Após a execução inicial, a contratada deverá realizar os serviços de acordo com o cronograma apresentado neste Termo;

23.21. Os horários de execução dos serviços serão sempre ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características da Contratante, podendo ocorrer após o término do expediente da Empresa e, ainda, nos finais de semana;

23.22. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que forem executados com vício ou fora das especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da Contratante;

23.23. Todas as áreas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) poderão ser submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais, sempre que verificado que as aplicações não foram suficientemente capazes de eliminar a possibilidade de reinfestação;

23.24. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas neste termo, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

23.25 Usar material e produtos de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;

23.26 A contratada deverá manter equipes de profissionais especializados ao atendimento do contrato com a Contratante;

23.27 As equipes trabalharão sob a supervisão e orientação de responsável técnico especialmente designado pela Contratada;

23.28 O responsável técnico da Contratada deverá:

23.28.1 Inspecionar as áreas (internas e externas) onde os serviços serão executados, a fim de verificar a ocorrência e o grau de infestação, emitindo o competente Laudo Técnico de Inspeção, contendo as recomendações de todas as ações preventivas e corretivas aplicáveis a cada área inspecionada;

23.28.2 Apresentar o Laudo Técnico de Inspeção à Fiscalização do contrato;

23.28.3 Monitorar constantemente as populações infestantes sobreviventes e reavaliar as medidas preventivas e corretivas executadas;

23.28.4. Atender às Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS) atinentes aos serviços;

23.28.5. Emitir ficha técnica dos produtos que serão utilizados, devendo constar o nome comercial, a formulação, o ingrediente ativo, o grupo químico, a composição química, a classe, o registro no Ministério da Saúde, grau de toxicidade, periodicidade, dosagem, forma de aplicação, formas de descarte das embalagens e os cuidados na aplicação constando, inclusive, as especificações dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendáveis;

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



0057

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.28.6. Fornecer, a cada execução de serviços, relatórios das atividades executadas em cada localidade, assinado pelo Responsável Técnico da empresa, contendo as ocorrências verificadas e a solução empregada.

23.29. As inspeções e monitoramentos ocorrerão sempre que se fizer necessário, inclusive a pedido da Fiscalização, principalmente no que concerne ao estabelecimento do grau de infestação das pragas;

23.30. A CONTRATADA responde pela má qualidade dos materiais e equipamentos ou inadequada execução de quaisquer serviços objeto deste contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

23.31. Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integralmente, sob pena de responder civil e penalmente.

23.32. Após o término de cada aplicação, deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive recomendando por escrito as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas que por ventura entrem em contato com o produto aplicado;

23.33. Assegurar-se que os produtos utilizados para execução dos serviços não ofereçam riscos de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios etc., devendo informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença de pessoas nos locais de aplicação.

23.34. A contratada deverá possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA –RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

24.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

24.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

24.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

24.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

24.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

24.7. Conferir e vistoriar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

25.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

25.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

25.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

25.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

25.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

25.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

25.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

25.6.1. Advertência escrita;

25.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

25.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

25.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

25.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

25.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

25.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

25.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

25.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

*Secretaria Municipal de Saúde.*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*

*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 25.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 25.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 25.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 25.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 25.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 25.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 25.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 25.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 25.6.3; ou
- 25.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 25.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 25.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 25.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**26. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS**

- 26.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 26.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) ou mais servidores, doravante denominado FISCAL (ou fiscais), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante(s) desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 26.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 26.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*  
*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*




**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**27. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

27.1 A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**28. UNIDADE FISCALIZADORA**

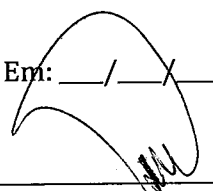
28.1. Secretaria Municipal de Saúde.

  
**ANTÔNIA HERISLÂNDIA P. DA SILVA**  
Gestora de Infra. de Manut. da Rede de Saúde  
Matrícula nº. 21.923-6  
Depart. Patrimônio - SEMUS

**Antônia Herislândia Pimentel da Silva**  
**COORDENADORA DE MANUTENÇÃO PREDIAL**  
Matrícula Nº 21.923-6  
CPF 910.505.293-91

Aprovo e Autorizo na forma da Lei.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Linderval de Moura Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 007/2021-GAB